



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 32/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

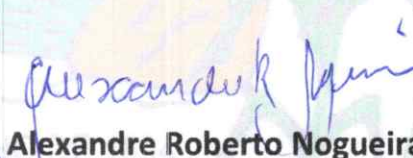
PROJETO DE LEI Nº 19/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional especial
na Lei Orçamentária para o exercício financeiro
de 2025, destinado ao Projeto Escola de
Qualificação, visando processo de capacitação
atrelado à área de informática.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 19/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos

Presidente


Alexandre Roberto Nogueira

Relator


Gilberto Ferreira de Lima

Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, destinado ao Projeto Escola de Qualificação, visando processo de capacitação atrelado à área de informática.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária de 2025, e destina-se a inclusão de dotações orçamentárias para o setor da Assistência Social, com recursos oriundos do Fundo Social de Solidariedade FUSSESP, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 60/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise será destinado ao Projeto Escola de Qualificação, visando processo de capacitação atrelado a área de informática.

Após análise deste Relator, observou-se que o Projeto atende aos princípios constitucionais da legalidade, da finalidade e da transparência no uso dos recursos públicos, além de estar de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Do ponto de vista técnico legislativo, o Projeto apresenta boa técnica redacional e não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2025 - Executivo, por entender que o mesmo está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de maio de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator

26 DE JULHO DE 1894